

Faria Custódio, Devair Aparecido Francisco, Lupércio Degerone Lúcio, Jairo Carlos Mendes, João Reis Belo, Carlos Delano Gehring Leandro de Souza, Mário Donizete Ferraz de Queiroz, Wilton Vilas Boas de Paula, Jorge Razanauskas Neto, João Eduardo Santana Davanço, Rogério Fernando Makert Faria, Adilson Stiguivitis Lima, Marília de Brito Martins, Ailton Pereira de Freitas, Glória Setsuko Suzuki, Greace Kally Simone Vedovato Esteves, Merson Alem Blanco e André Bello.

Campo Grande, 27 de setembro de 2022.

Roberto Gurgel de Oliveira Filho
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 99/2022

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão ordinária na sala de reuniões do CSPC, no dia 27 de setembro de 2022, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator
31/066.687/22	Promoção por ato de bravura	Fernando Gargioni Galvão IPJ 2ª CI	Comissão: Cléver José Fante Esteves, Ariene Nazareth Murad de Souza e Greace Kally Simone Vedovato Esteves

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: "(...) Ante o exposto, esta Comissão manifesta seu entendimento no sentido de que a ação do requerente **FERNANDO GARGIONI GALVÃO** não reúne todos os elementos exigidos para a caracterização do ato de bravura, de acordo com o disposto no artigo 105, § 1º e § 2º, da Lei Complementar nº 114/2005, todavia, sugerimos a este Colendo Conselho Superior, como forma de reconhecimento de sua ação, retirando do veículo a vítima Antônio Carlos Freitas da Silva, o qual estava preso às ferragens, até a chegada de atendimento médico do Corpo de Bombeiros Militar e SAMU, o elogio previsto no artigo 134, inciso III, c/c 135 § 1, ambos da LOPC, o qual também deverá ser estendido ao Investigador de Polícia **RENATO LUIZ BENITES AJALA**, vez que com toda certeza também participou dos atos de auxílio àquelas vítimas. É o parecer da Comissão".

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **INDEFERIMENTO** da promoção por ato de bravura, e pelo **DEFERIMENTO** do elogio aos servidores Fernando Gargioni Galvão e Renato Luiz Benites Ajala, acolhendo o voto da comissão, os conselheiros: Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Devair Aparecido Francisco, Lupércio Degerone Lúcio, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, João Reis Belo, Carlos Delano Gehring Leandro de Souza, Mário Donizete Ferraz de Queiroz, Wilton Vilas Boas de Paula, Jorge Razanauskas Neto, João Eduardo Santana Davanço, Rogério Fernando Makert Faria, Adilson Stiguivitis Lima, Marília de Brito Martins, Ailton Pereira de Freitas, Glória Setsuko Suzuki, Merson Alem Blanco e André Bello.

Campo Grande, 27 de setembro de 2022.

Roberto Gurgel de Oliveira Filho
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 100/2022

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão ordinária na sala de reuniões do CSPC, no dia 27 de setembro de 2022, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator
31/055.798/22	Remoção por permuta	Luma Ohana Gimenez Cabellero IPJ 3ª CI	Adilson Stiguivitis Lima

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: "(...) não estando preenchido o critério de excepcionalidade previsto em lei, para a possibilidade de remoção a pedido de servidores policiais civis que estejam em Estágio Probatório, nos termos do Artigo 11, inciso IX da Lei Complementar 114/2005, opinamos pelo **voto desfavorável** à pretensão da **Investigadora de Polícia Judiciária LUMA OHANA GIMENEZ CABALLERO, Terceira Classe, Matrícula nº 468334023**, conforme previsto nos artigos 71, 82, 84, parágrafo único e 87, todos da mesma Lei Complementar".

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior,